



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE

De posse dos documentos do procedimento administrativo em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **REVOGO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA REVOGAÇÃO

Diante de situação apresentada para REVOGAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

Considerando que a execução direta irá gerar uma economia de R\$ 68.600,04 (sessenta e oito mil seiscentos reais e quatro centavos) para o município;

Considerando que o processo licitatório não foi homologado e adjudicado;

Considerando os termos da Súmula 473, onde o STF sedimentou seu entendimento de que – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, carretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Com fundamento no artigo 49 da Lei 8666/93 pelo princípio da eficiência, economicidade, bem como pelo princípio da conveniência e interesse público resolve REVOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE**

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Rege a Carta Magna.

ARACOIABA-CE, 15 de FEVEREIRO de 2023.


JOSE JAILSON DE LIMA
Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente